



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 24/2/2006. DODF nº 42, de 1º/3/2006.
Portaria nº 121, de 7/4/2006. DODF nº 70, de 10/4/2006.*

Parecer: nº 26/2006-CEDF

Processo nº 030.005432/2004

Interessado: **EICCA – Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003, a EICCA – Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo, localizada na QNP 26, Conjunto H, Lote 19, Ceilândia – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil: creche (a partir de 2 anos) e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - À inicial do presente processo, autuado em 24/11/2004, a entidade Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo Ltda., mantenedora da EICCA – Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo, localizada na QNP 26, Conjunto H, Lote 19, Ceilândia – DF, solicita credenciamento para essa instituição e autorização para oferecer educação infantil - creche para crianças a partir de 2 anos, pré-escola e ensino fundamental - 1ª a 4ª série.

A instituição deu início a suas atividades no ano 2000 com atendimento à educação infantil para 25 crianças e em 2003 iniciou atendimento ao ensino fundamental.

ANÁLISE - Ao solicitar credenciamento, a instituição apresentou documentos na forma prevista na Resolução nº 1/2003-CEDF, vigente à época, entretanto, após exame sempre atento da Assessoria deste Colegiado, foi verificada a necessidade de apresentação de matriz curricular do ensino fundamental que contemplasse o horário de funcionamento mínimo de quatro horas, por turno, com definição de tempo reservado ao recreio escolar. A Secretaria Geral deste Conselho solicitou, então, reiteradamente, pelos Ofícios nº 88, de 25/10/2005 e nº 1, de 3/1/2006, apresentação da matriz curricular proposta na forma correta e também das matrizes referentes aos anos anteriores, visto que já se encontrava em funcionamento.

Os documentos solicitados foram encaminhados em 23 de janeiro próximo passado, os quais verifica-se que contêm a carga horária mínima exigida por lei – fls. 223 e 224.

Pelos documentos que compõem o processo e relatório das técnicas da Gerência de Análise e Instrução Processual/SUBIP que o instruíram e realizaram inspeções prévias na instituição, fl. 208 a 215, e tomando-se como referência a Resolução nº 1/2003-CEDF, verifica-se que:

- o Contrato Social e Primeira Alteração Contratual, fls 2 às 7, estão devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, prova da existência legal da mantenedora;
- a capacidade de autofinanciamento da mantenedora está expressa em Declaração emitida pela empresa Viana Contabilidade, Técnico em Contabilidade CRC – DF 013399/0-6, fl. 8;
- as condições legais de ocupação do imóvel estão, assim, asseguradas:
 - Contrato de Locação em vigor até 22 de novembro de 2006, fl. 207;



- Alvará de Funcionamento, à fl. 185, em caráter provisório, mas com validade até 24 de junho de 2006, com liberação da atividade a que se propõe a instituição: educação infantil para crianças de 2 a 6 anos e ensino fundamental de 1ª a 4ª série;

- Planta baixa do imóvel devidamente aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, fl. 11, e Laudo de Vistoria dessa mesma Gerência, contendo parecer favorável ao funcionamento da instituição e à oferta das etapas de educação básica propostas, fl. 99;

- a relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, apresentada às fls. 127/128 e 134 às 137, compõe-se de materiais necessários ao atendimento proposto e, segundo relatório da inspeção, esses recursos são adequados e em número suficiente;

- a instituição conta com corpo docente, diretor e secretário escolar devidamente habilitados para as funções que exercem, fls. 186 e 187;

- as técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização do arquivo, descritas pela própria instituição, à fl. 129, e relatadas por técnicas da SUBIP, fls. 209/210, demonstram que são adequadas ao registro dos fatos escolares e à segurança de sua guarda;

- os documentos organizacionais foram analisados e considerados em consonância com as exigências legais, segundo as técnicas que os analisaram, pois definem normas de organização e funcionamento da instituição, bem como a sua prática educativa.

O Regimento Escolar ainda não foi aprovado pela SUBIP, conforme determina a legislação, mas considerado em condições de aprovação – fls. 150 às 181.

A Proposta Pedagógica foi elaborada entendendo a escola como *“um espaço dinâmico, de transformação social, de apreensão, construção e reconstrução do conhecimento”, calcado num trabalho escolar coletivo e participativo e pautado no respeito mútuo, na confiança e na cooperação para desenvolver as competências e habilidades do aluno, de modo que ele possa compreender o mundo e sua realidade e possa conscientemente com ele interagir”*.

O currículo da educação infantil, segundo a Proposta Pedagógica, visa promover *“o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos físicos, psicológicos, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social, complementando a ação da família e da comunidade”*, fl.194.

Para o ensino fundamental, a Proposta Pedagógica propõe uma forma de organização curricular na qual *“os conteúdos serão abordados em três grandes categorias: conteúdos conceituais, que envolvem conhecimentos, fatos e princípios, conteúdos procedimentais, com definições de formas de contextualização e conteúdos atitudinais, que envolvem a abordagem de valores, normas e atitudes”*, fl. 195.

Quanto à matriz curricular para o ensino fundamental – séries iniciais, última versão à fl. 224, está organizada em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, garantindo a presença de todos os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, com carga horária de 800 horas anuais, sendo excluído o período destinado ao recreio. Haverá integração entre os temas transversais a serem abordados e as áreas do conhecimento. O Inglês



é a Língua Estrangeira Moderna de opção e o componente curricular Educação Física terá suas aulas desenvolvidas sob a forma de atividades recreativas.

A instituição apresentou à fl. 223, a pedido da Assessoria/Secretaria Geral deste Conselho, a matriz curricular operacionalizada na 1ª a 3ª séries nos anos de 2003 a 2005, visto que há necessidade de regularização da vida escolar dos alunos que lá estudaram. Observa-se que o currículo desenvolvido naqueles anos assevera concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e cumprimento das 800 horas anuais oferecidas aos alunos.

Cabe observar que os documentos organizacionais, por terem sido analisados com observância à Resolução nº 1/2003-CEDF, prevêem a organização da pré-escola para crianças na faixa etária de 2 a 6 anos – fls. 194 e 197. Entretanto, com a edição recente da Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, as instituições de ensino disporão de prazo até 2010 para matrícula obrigatória no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade.

CONCLUSÃO – Por todo o exposto e considerando as informações contidas nas peças do processo, o Parecer é por:

a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003, a EICCA – Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo, localizada na QNP 26, Conjunto H, Lote 19, Ceilândia – DF, mantida pela Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo Ltda., situada no mesmo endereço;

b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche (a partir de 2 anos) e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries;

c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries que constitui anexo deste Parecer;

d) recomendar à instituição que providencie novo Alvará de Funcionamento com até 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual;

e) advertir a instituição pela inobservância à legislação em vigor.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de fevereiro de 2006

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/2/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 26/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EICCA – EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTÃ CRESCENDO E APRENDENDO					
Nível: Educação Básica					
Etapa: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série					
Turno: Matutino/Vespertino					
Módulo: 40 semanas					
Regime: Anual e Seriado					
Partes do Currículo	Componentes Curriculares	Séries			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800
Observações:					
<ol style="list-style-type: none">Horário de Funcionamento: Matutino 7h30 às 12h. Vespertino: 13h30 às 17h45. - Duração de módulo-aula: 60 minutosO recreio não está incluído nas quatro horas de trabalho diário e tem duração de 15 minutos.A Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais (ética, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, meio ambiente e trabalho e consumo) são integrados aos diversos componentes curriculares. - Os Temas Transversais permeiam todo o currículo escolar, sendo trabalhados de forma contextualizado dentro de cada área de conhecimento do ensino fundamental.A Língua Estrangeira oferecida é o Inglês.As aulas do componente curricular Educação Física são desenvolvidas mediante atividades recreativas.O aluno poderá ser dispensado da prática de Educação Física, quando amparado por dispositivo legal.Educação Cristã é oferecida como enriquecimento curricular.					